



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 72/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que Institui Bolsa Extra aos estagiários vinculados ao Município de Boa Esperança para o exercício de 2025 e dá outras providências

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro após ser aprovado o regime de urgência especial, em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 58, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e emissão de Parecer em conjunto.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Souza, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião ordinária na data de 17 de dezembro e avocou para si a emissão do parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

No que tange aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, verifica-se que o Projeto de Lei é de competência do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do Poder Executivo encontra respaldo legal, não havendo vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria relacionada à administração pública municipal e à gestão de benefícios educacionais.

O texto observa as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), da Lei Municipal nº 1.420/2011 e do Decreto Municipal nº 8.474/2023, deixando claro o caráter não remuneratório, eventual e não incorporável do benefício, afastando qualquer configuração de vínculo empregatício.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto encontra-se claro, objetivo e adequado, não demandando emendas.

Conclusão: manifesto favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO:





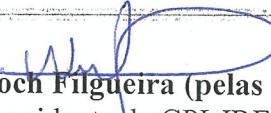
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação acompanham o Voto do Relator e votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 072/2025, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 17 de dezembro de 2025.


Francisco Da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF


Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPLJRF


Maicon Gomes De Moraes (pelas conclusões)
Membro CPLJRF


Ronaldo Adriano Dos Reis Santos (pelas conclusões)
Presidente CPFO


João Dos Santos (pelas conclusões)
Vice presidente CPFO


Uarley Barbosa Gonçalves (pelas conclusões)
Membro CPFO


SHEILA FARIA DOS SANTOS (pelas conclusões)
Membro CPE

